ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Praça Mal Deodoro, 55 - Bairro Centro - CEP 90110-230 - Porto Alegre - RS - www.tjrs.jus.br

RESPOSTA A QUESTIONAMENTO

PROCESSO Nº 8.2022.0207/000065-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025-DEC

ABERTURA: 16/05/2025, às 14h.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SUPORTE AO USUÁRIO DE TI RELACIONADOS À PRÁTICA DA CENTRAL DE SERVIÇOS DE TIC (NÍVEL 1), AO SERVIÇO DE SUPORTE TÉCNICO DE CAMPO (NÍVEL 2) E ÀS PRÁTICAS DE GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TIC, TODOS SEGUNDO ÀS NORMAS ADOTADAS PELA ISO/IEC 20000 (GERENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE TI), PELA NORMA ISO 27001 (SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO) E PELAS PRÁTICAS DO ITIL 4 (INFORMATION TECHNOLOGY INFRASTRUCTURE LIBRARY 4).

QUESTIONANTE: PRONET TECNOLOGIA E ENGENHARIA LTDA.

RESPOSTA AO PROTOCOLO Nº 2025/14586

Trata-se de pedido de esclarecimento tempestivo acerca do edital convocatório da licitação supracitada, formulado pela questionante acima identificada, documento SEI 7975812, cujas questões foram respondidas tomando por base respostas dadas a questões semelhantes pela Direção Financeira (DIFIN), conforme documento 7987663, e pelo Departamento de Compras (DEC), nos seguintes termos:

> **14.** As empresas licitantes que forem beneficiadas por leis de incentivos fiscais, como é o caso da lei 12.546/2011 alterada pela Lei 14.784/2023 que trata da desoneração da folha de pagamento, poderão usufruir destes benefícios para participação da licitação e, não obrigatoriamente deverão cotar os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e tributários, constantes na planilha modelo, considerando sua realidade fiscal e tendo em vista o princípio da economicidade. Está correto nosso entendimento?
>
> **Resposta DEC:** A empresa deve considerar a legislação vigente e aplicável acerca de aspectos relacionados à desoneração e/ou reoneração da folha de pagamento, sendo cabível, para fins de verificação da exequibilidade da proposta apresentada, o disposto no subitem 6.22 do Edital, além do regramento específico estipulado no item 1 ("Critérios de Aceitabilidade da Proposta") do Anexo II - Modelo de Proposta de Preços.

> **15.** Em virtude da Lei Federal nº 14.973/2024 que estabelece o regime de transição para a contribuição substitutiva prevista nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011. A empresa contrata terá

o direito ao reequilíbrio financeiro por conta da transição da desoneração de folha para os anos previstos da Lei?

Resposta DIFIN: (...) no que tange a reoneração da folha de pagamento, com o advento da Lei nº 14.973 de 16 de setembro de 2024, entendemos como mais econômico, transparente e juridicamente seguro que as licitantes apresentem planilhas de custo já contemplando todas as alíquotas previstas para o período de vigência do contrato, pois se trata de um fato certo e previsto em norma legal já em vigor, permitindo que os impactos sejam antecipados e internalizados na proposta.

16. Ainda sobre o questionamento anterior, a futura contratação tem prazo de vigência inicial de 24 meses, levando em consideração a Lei nº 14.973/2024, a proposta a ser apresentada pela licitante já deverá contemplar as realidades de contribuição de INSS e CPRB para os anos de 2025, 2026 e 2027? Em caso afirmativo, qual a previsão de início do novo contrato?

Resposta DIFIN: O entendimento está correto. A CPRB está em vigor, com alíquotas variáveis conforme a Lei nº 14.973/2024. Desse modo, sugerimos que as propostas considerem essas alíquotas escalonadas conforme os anos de vigência contratual, sem necessidade de reequilíbrio posterior se essa previsão for incluída desde o início.

17. Da não bitributação: entendemos que, para essa licitação, irá incidir o ISS para faturamento dos serviços, sendo o referido tributo devido e recolhido na cidade do estabelecimento do prestador dos serviços e domicílio da Licitante, e portanto, não haverá retenção de ISS na cidade da CONTRATANTE, de acordo com o que dispõe a Lei Complementar 116/2003.Está correto o nosso entendimento? Caso contrário, solicitamos a gentileza de esclarecer e informar com base em qual fundamentação e legislação se aplica o entendimento da CONTRATANTE.

Resposta DIFIN: Está correto o entendimento de que o ISS será devido no local do estabelecimento do prestador dos serviços. Porém, a depender se o TJRS possuir sede no município referido, e caso a legislação deste município atribuir a substituição tributária ao tomador de serviço, o imposto será retido.

19. Em relação ao objeto a ser faturado, entendemos que a contratada deverá utilizar o código de atividade de Suporte Técnico em TI (62.09-1-00) em sua Nota Fiscal, nosso entendimento está correto?

Resposta DIFIN: Recomenda-se utilizar o código 1.07 – Suporte técnico em informática.

São os esclarecimentos ora prestados.

Dessa forma, visando a que a empresa participe efetivamente do certame, garantindo a mais ampla competitividade e isonomia, solicitamos leitura atenta do edital e de seus anexos, em especial, das condições de elaboração e de apresentação da proposta de preços.

Indicamos ainda, como suporte aos licitantes participantes desta e de futuras licitações, consulta à seção “Perguntas Frequentes”, na página do Departamento de Compras na Internet, disponível no endereço eletrônico https://www.tjrs.jus.br/novo/institucional/licitacoes-e-contratos/perguntas-frequentes-2/, na qual podem ser obtidos esclarecimentos acerca dos procedimentos e fases das licitações deste Tribunal de Justiça, entre outras informações úteis.

Resposta DITIC:

Documento assinado eletronicamente por **Clayton Rebello da Silva**, **Diretor(a) de Departamento**, em 15/05/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

Documento assinado eletronicamente por **Flaiton Teixeira Colombo**, **Chefe de Serviço**, em 15/05/2025, às 18:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://www.tjrs.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **7987719** e o código CRC **297A0216**.

8.2022.0207/000065-3 7987719v17